



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

**INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 023/2016**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
E **JOÃO JORGE NICOLAU DOHER.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Fazenda, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, na qualidade de **LOCATÁRIO** e **JOÃO JORGE NICOLAU DOHER**, brasileiro, comerciante, casado, portador da CI de nº 1.207.171, IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.191.597-20, daqui por diante denominado **LOCADOR**, resolvem assinar o presente contrato de locação do imóvel situado na Rua Engenheiro Trindade, nº397 – Campo Grande, Rio de Janeiro / RJ, com fundamento no Processo Administrativo nº **E-04/056.244/2015**, com base no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Fica registrado que não havia nos cadastros da SUPATI, da Secretaria de Estado de Planejamento de Gestão – SEPLAG, informações de imóvel disponível que pudesse

l.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

atender as necessidades do Órgão da Administração Pública Estadual responsável pela locação, devendo, após a assinatura do presente instrumento contratual, ser providenciado o encaminhamento de cópia do mesmo à referida Superintendência, acompanhada da documentação comprobatória da titularidade do imóvel e laudo de avaliação, para efeitos de cadastramento em seus registros.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245 de 18/10/1991, salvo quando aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 287/79.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO**

O objeto da presente contrato é a locação do imóvel sítio à Rua Engenheiro Trindade, nº397 – Campo Grande, Rio de Janeiro / RJ, com matrícula no RGI sob o nº 22.220, com área de 347,00 metros quadrados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da publicação no Diário Oficial. Para que o **LOCATÁRIO** faça jus à renovação compulsória do contrato, deverão estar presentes, cumulativamente, os requisitos do art. 51, da Lei 8.245/91, quais sejam: (i) contrato a renovar celebrado por escrito e com prazo determinado; (ii) prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos igual a cinco anos; (iii) exploração comercial por parte do **LOCATÁRIO**, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCATÁRIO** reconhece nos termos do processo E-04/056.244/2015, que ocupou o imóvel objeto do presente contrato, que vigora por tempo indeterminado desde 01/12/2015, restando, portanto, prorrogado de forma tácita o Contrato 040/2017, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cujo termo se dará com o início da vigência do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ESTADO** poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o **LOCADOR** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier às partes a manutenção da locação, estas firmarão termo aditivo de prorrogação do contrato por tempo indeterminado, continuando a locação até que isso ocorra, em vigência como previsto no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL**

O aluguel mensal será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$ 12.857,14 (doze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), equivalente a 6/7 do valor da locação pago diretamente na conta corrente nº 410-3, na Agência nº 6870-5, valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo nº E-04/056.244/2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será pago 1/7 do valor da locação equivalente a R\$ 2.142,86 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) através de depósito judicial, nos autos da Ação de Usucapião nº 0009318-52.201208.19.0205 (6ª Vara Cível de Campo Grande – Comarca da Capital).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O LOCATÁRIO reembolsará o LOCADOR, pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, as quotas de condomínio, gás, telefone, taxas, prêmios de seguro contra incêndio, bem com o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no prazo de 30 dias a contar da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL**

Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS FORMAS DE PAGAMENTO DO ALUGUEL**

O aluguel e os encargos locatícios, ressalvado quanto a estes, o procedimento previsto no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA QUARTA**, serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária do LOCADOR, de nº 410-3, na Agência nº 6870-5, do Banco Bradesco até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de o LOCADOR estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo LOCATÁRIO a impossibilidade de o LOCADOR, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo LOCADOR.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O aluguel será cobrado pelo **LOCADOR**, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na ocorrência de reajustamento do aluguel, na forma da cláusula quinta, a fatura ou recibo mencionados no parágrafo anterior, deverão contemplar o valor já reajustado, que será conferido pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo mora do **LOCADOR** no encaminhamento da fatura ou recibo com o valor do aluguel já reajustado, o **ESTADO** deverá pagar o valor histórico do reajuste, sem a incidência de juros ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de mora do **LOCATÁRIO** no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% ao ano.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel locado poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Estado do Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL**

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo **ESTADO**, desse seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO, DA PUBLICAÇÃO E REMESSA**

Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, 03, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91, o **LOCATÁRIO**, promoverá no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **LOCATÁRIO** providenciará a publicação, em extrato, do presente instrumento contratual no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e o envio de 05(cinco) cópias autenticadas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos de 10 (dez) e 05 (cinco) dias, respectivamente, contados da assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

O **LOCADOR** já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro 4 de julho de 2016.

*DCB*  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ  
Subsecretário Geral de Fazenda - SEFAZ  
Luz Carlos de Almeida Capella  
22325-6  
**JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO**

*João Jorge Nicolau Doher*  
**JOÃO JORGE NICOLAU DOHER**

TESTEMUNHAS:

*Antônio Pinto*  
CPF: 011733777-35

*Caio & Rom*  
CPF: 093395987-81

Proc. Administrativa  
n.º 12040/17219/2016Instrumento  
04/08/2016Parecer  
Encarregado de Contas Pública (ECP)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016  
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Presidente

PORTARIA PRES. DETRAN/RJ N° 4886

DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e  
lendo em vista o constante na Proc. Administrativa n.º E-12040/454/2016.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 260, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Policiais Militares, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado:

GRUPAÇÃO	NOME	DELEGACAO	AGÊNCIA
1º G.R.	ANTONIO BERGIO FIMAGI DI ANDRADE JUNIOR	1939041	011-BPM
1º G.R.	LUZ CARLOS MENDES DA SILVA	2139949	011-BPM

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016  
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Presidente

## Secretaria de Estado de Governo

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 21/03/2016

'PROCESSOS N°S E-15/001/128/2016 E SEUS APENOS E-15/001/127/2016, E-15/001/128/2015, E-15/001/248/2015, E-15/001/248/2015, E-15/001/1978/2015, E-15/001/1894/2015, E-15/001/1894/2015, todos em nome da EMPRESA TRAFERTEIS LTDA - EPP, intitulada Clube nº 04.654.218/0001-00, no valor total de R\$ 70.107,13 (setecentos e nove mil cento e sete reais e treze centavos), não pagos na época própria, referentes ao Contrato SEGOV nº 01/2014, de prestação de serviços de locação de veículos, no período de junho a dezembro de 2015.'

'Republicado por Incorrência no original publicado no D.O. de 22/03/2016'

Id: 1975852

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO

DE 21/03/2016

PROCESSO N° E-12/142/785/2012 - CREDICOVID LIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA - DRA. DIENEIAN CAMPOS CABRAL - OAB/RJ 131.386 E LIDER-PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA - DRA. DÉBORA PERES DEMETROFF - OAB/SP 273.316

HOMÓLOGO a manifestação da Assessoria Jurídica e nubus a decisão do nº 74/78. Notificou-se LIDER-PRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA, E.P.P. Até o momento de agravamento da situação, não foi emitido parecer técnico, com atendimento ao art. 14 da Lei Estadual nº 5.427/2009, deixe, por ora, de homologar o parecer retiro no que tange à aplicação da multa e DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO da Fornecedora em epígrafe para a apresentação de negociações finais. Após a juntada das Allegações, retorne o presente P.A. à esta Diretoria Jurídica para análise, retoma ou homologação do parecer retiro.

Id: 1975857

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO

DE 24/05/2016

PROCESSO N° E-12/029/193/2013 - MAGAZINE LUIZA S/A.  
PROCESSO N° E-24/040/1017/2013 - GARANTECH GARANTIA E SERVIÇOS LTDA - DRA. ALINNE DA MATA MOREIRA - OAB/SP 289.584

NEGO PROVIMENTO ao recurso e manterão a decisão proferida em primeiro momento pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, limitar-se-á às emendas ao parecer retiro e ao pagamento da multa no prazo de trinta dias, nos termos do art. 55 do Decreto Federal nº 2.161/1997, sob pena de inépcia em divida alvejada, nos termos do que determina o art. 45 da Lei nº 6.007/2011.

Id: 1975858

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO

DE 09/08/2016

PROCESSO N° E-12/143/969/2012 - TIM CELULAR - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516  
PROCESSO N° E-12/080/2678/2013 - TIM CELULAR SIA - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516  
PROCESSO N° E-24/004/477/2013 - TIM CELULAR SIA - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516  
PROCESSO N° E-24/004/517/2013 - TIM CELULAR SIA - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516  
PROCESSO N° E-12/147/260/2012 - TIM CELULAR SIA - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516PROCESSO N° E-24/004/056/2011 - TIM CELULAR SIA - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516  
PROCESSO N° E-24/004/522/2013 - TIM CELULAR SIA - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516  
PROCESSO N° E-12/080/2354/2013 - TIM CELULAR SIA - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516  
PROCESSO N° E-24/004/772/2013 - TIM CELULAR SIA - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516  
PROCESSO N° E-12/082/1779/2013 - TIM CELULAR SIA - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516  
PROCESSO N° E-24/004/522/2013 - TIM CELULAR SIA - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516  
PROCESSO N° E-24/004/522/2013 - TIM CELULAR SIA - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516  
PROCESSO N° E-12/080/274/2013 - VNR FILMES LTDA - DR. LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO - OAB/RJ 83.650  
PROCESSO N° E-24/004/8817/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013  
PROCESSO N° E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013PROCESSO N° E-12/080/274/2013 - VNR FILMES LTDA - DR. LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO - OAB/RJ 83.650  
PROCESSO N° E-24/004/8817/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013  
PROCESSO N° E-24/004/3024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes, de acordo com os arts. 48, in fine, e 58, caput, ambos do Regimento Interno, publicado no D.O. de 09.02.83, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, usarem da palavra, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa.

Id: 1975828

SUBSECRETARIA EXECUTIVA  
ATO DA SUBSECRETARIA EM EXERCÍCIO  
DE 09/08/2016

DESIGNA os servidores EDNER INNOCENCIO TERRIN, Id. Funcional 4406081-5, DAITI HAMANAKA, Id. Funcional 4385113-7 e ROSANA MARIA DO NASCIMENTO MENDES, Id. Funcional 201335-3, para exercerem a função de Consultor Individual para planejar e executar avaliação do impacto do Programa de Formação Contínua da Docentes e de Formação de Docentes para atuação no Programa Nova Escola da Secretaria de Estado da Educação do Rio de Janeiro (SEEDRJ), estabelecido através da SMI-CI nº 20/2016. Processo nº E-01764/1662/2016

Id: 1975893

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIROATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 08/08/2016

APÓSSENTA, A PEDIDO, DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I, matrícula 2316-8, Id. Funcional 206032-1, do Quadro Especial Complementar do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Id: 1975890

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 08/08/2016

PROC. N° E-01/060/295/2016 - FICAM FIXADOS os provenientes referentes à aposentadoria do servidor DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I, matrícula 2316-8, Id. Funcional 206032-1.

Id: 1975882

## Secretaria de Estado de Fazenda

## ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ N° 1021 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ N° 1005, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Lei nº 247 do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21 de julho de 1975, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento, a qual se refere o Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980.

RESOLVE: Ato 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENCO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966-7, Subsecretário Geral de Fazenda, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros, à contar dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias, que integram a estrutura básica desta Secretaria.

Art. 2º - A quem delegada a competência compete, no campo da área nº 18, descrever, transferir, e movimentar recursos destinados ao orçamento, efeitos de liquidação, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anular e revogá-las; II - assumir contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar readjustamentos previstos em leis e regulamentos;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamento e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado.

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar aiquidicção de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinatura do ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação do provimento, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com provimentos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

XII - concessão de abono de permanência.

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 289 da Lei nº 247, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 1975834

## ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ N° 1022 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ 1005, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto 44.481 de 22 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENCO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966, Subsecretário Geral de Fazenda, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

## Secretaria de Estado da Casa Civil

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**IDENTIFICAÇÃO:** CONTRATO AGENERSA N° 003/2016 PARTES: Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA e a Empresa LC Encadeamento do Estado do Lhvo LTDA/MF. OBJETO: Prestação de serviços de encadeamento do Lhvo. DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2016 DATA DE INÍCIO: 12 de setembro de 2016 VALOR GLOBAL: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 6.566/93. PROCESO N° E-12/003/161/2016. EMPENHO N° 2016NE00592 Id: 1978045

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA torna público, para conhecimento dos interessados, que as solicitações que ocorram a partir da envio de documentos pelo email ou gabinete eletrônico e-mail ouvidoria@agenersa.ri.gov.br disponibilizaremos os endereços eletrônicos alternativos, que deverão ser utilizados para envio de documentação à esta Autarquia.

E-MAIL SECEX processoregulatario@gmail.com  
E-MAIL OUVIDORIA ouvidoria@gmail.com

Id: 1978851

## Secretaria de Estado de Governo

## CAMARA METROPOLITANA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato 014/2016 PARTES: Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado do Governo / UGP Metropolitana e a empresa do Consultor Individual Executa Urbano - PESQUISAS Qualitativas EIRELI - ME, representada pelo consultor individual Paulo José Ribeiro Magalhães.

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2016  
OBJETO: Contratação de serviços de consulta individual, tendo por objeto a preparação de Termos de Referência do Plano de Regulação Fundiária - PERFIS, no âmbito do Programa de Fomentamento da Gestão do Setor Público e o Desenvolvimento Territorial - Rio Metrópole / Projeto II, conforme as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiados por empréstimos do BIRD - Crédito para o Desenvolvimento Pelo Mínimo do Banco Mundial de 2011 referente ao projeto Acordo Empreitista - LOAN 8327-BR. VALOR R\$ 75.600,00 - Fonte 11

FUNDAMENTO: Processo n° E-15/001/18/2015. Cintido no DOERJ de 02/03/2016.  
Id: 1978887

## COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

## AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO torna pública e para conhecimento dos interessados que fará realizar no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro SIGA a Licitação, abaixo mencionada:

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2016**

**OBJETO:** O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de serviços de locação e manutenção de 31 (trinta e um) módulos de habitações e 07 (sete) container marítimos com fornecimento de mobiliário, equipamentos, com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, telefônicas e logística interna, aplicando-se todas as especificações e detalhes que constam no Termo de Referência, Anexo 1, e Proposta Detalhada, Anexo 2, para atender as necessidades da Operação Barreira Fiscal.

**TIPO:** MENOR PRECO GLOBAL POR LOTE

**PROCESSO N°:** E-15/001/17/55/2016

**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 29/08/2016, 09:00 (horário de Brasília - DF).

**DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** 12/09/2016, 09:30 (horário de Brasília - DF)

**LOCAL:** www.compras.rj.gov.br

O edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na Secretaria de Estado de Governo, localizada a Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Edifício Anexo, 4<sup>o</sup> andar, Laranjeiras, CEP: 22231-050, Rio de Janeiro/RJ, mediante pagamento por 01 (uma) resma de papel branco modelo A4.

Id: 1978977

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVENDICIA, torna público que fez REVOGAÇÃO a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2011, cujo objeto é a alienação do imóvel sito a Rua Vitorino Rocha e Sá, Lote nº 9 - Bairro São Luís - Cordeiro - Rio de Janeiro - RJ, tendo em vista manifestação exarada no processo nº E-01/319/247/2011.

Id: 1978076

Id: 1978858

**O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPREM/RJ, em delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infiltrações tentativas, pelos usuários meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento penitencial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital NOTIFICA os interessados abaixo relacionados para ciência da designação da data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.**

O procedimento parcial será realizado na data abaixo informada, na Sede do IPREM/RJ localizada na Rua Padre Manuel da Nóbrega, 539, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitada por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade, do sócio proprietário.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº de Termo de Coleta	Data/Hora de Período	Produto
Zonaveis Odont. Ltda	07.191.062/0001-50	1025211	01/09/2016 às 09:00h	Enrolado em Cotonete - Odonto cl 300g
Zonaveis Odont. Ltda	07.191.062/0006-50	1025217	01/09/2016 às 09:00h	Selica de Lipomes - Odonto cl 300m
Zonaveis Odont. Ltda	07.191.062/0008-50	1025232	01/09/2016 às 09:00h	Xpto. Venda em Conserva - Odonto cl 300g
Sant - Sociedade Industrial Comércio Import. Export. Ltda.	12.277.830/0001-23	1026210	17/08/2016 às 15:45h	Alicate Em Casta Em Rosinha - Helmer cl 830g
Ricall Industria e Comercio Ltda	50.384.509/0001-98	1026224	01/09/2016 às 14:20h	Agarras Vertentes Com Canguru - Vara Fértil cl 336g
Cooperativa Lencapar Ltda	99.774.164/0004-54	1026231	12/09/2016 às 08:20h	Lata LFT interlock 1/4 de Gondola - Lencapar cl 1L
Ganoli - Avenue Farmacêutica Ltda	32.485.371/0008-72	1026248	12/08/2016 às 16:20h	Gelox - Mousse Brasil cl 200g
KDOW Indústria e Comercio Ltda.	14.336.453/0002-38	1025252	12/09/2016 às 11:20h	Adesivo Dentário Linhosa Transpirabil - Adesivin cl 130ml
Andrade Brasil Ltda	53.003.028/0002-47	1026251	12/09/2016 às 13:00h	Monoblock Recheado Com Caramelo e Biscoito De Chocolate - Sabor cl 450g
Mat. Matr. Brasil Ltda.	10.663.060/0009-58	1026246	12/03/2016 às 14:00h	Alicate Soltado Em Aço Inox - Anf Tools cl 200g
Mat. Matr. Brasil Ltda.	10.663.060/0009-58	1026246	12/09/2016 às 14:00h	Someths Seringa em Conveniente - Kumm cl 4mg
PRF Indústria e Comercio de Alimentares Ltda	20.800.354/0001-11	1025228	10/09/2016 às 09:20h	Fralda Fralnac Opti. Classe Básico, Tg1 - Fixa de 500g
Hercy Brasil S.A	10.855.707/0004-72	1025203	10/09/2016 às 10:00h	Máscara de Tomate - Choco cl 347g
Vespa Brasil Ltda	00.409.078/0006-82	1026208	10/09/2016 às 18:42h	Lata Em Pct Integral Nitro - Nestle cl 800g
Agrocomercio Quilé Sul Ltda	33.444.153/0001-98	1025212	10/09/2016 às 13:00h	Petão Farol, Top Unid, Opti. Comem - Quilade cl 11g
Genesia BBS Ltda	72.296.019/0001-87	1025214	10/09/2016 às 13:45h	Petão Farol, Opti. Comem - Classe Prata, Tg1 - Estrelas - Galletas cl 1kg
Impact Alimentos Ltda	17.147.710/0003-49	1026213	10/09/2016 às 14:20h	Petão Farol, Opti. Comem - Classe Cobre, Tg1 - Aperol cl 1kg
Indústria e Comercio de Cereais Balsaresa Ltda	10.585.124/0003-27	1026216	10/09/2016 às 08:20h	Fraldão Raizado Classe Cobre, Tg1 - Fibr do Sol cl 110g
Indústria e Comercio de Cereais Balsaresa Ltda	10.586.125/0003-27	1025217	10/09/2016 às 08:20h	

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desse documento, quando visualizado, diretamente no portal www.loj.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sábado, 27 de Agosto de 2016 às 01:30:24 -03:00.



documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impressa.